



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

R 1084/XXII/2021

2021.11.18

Resolução do Conselho de Ministros

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março, aprovou o Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica para as pedreiras de classe 1 e 2, a executar no período compreendido entre os anos de 2019 e 2021, identificando as pedreiras de classe 1 e 2 que comportavam um ou mais fatores de criticidade para pessoas e bens e para o ambiente, resultantes da sua atividade e do seu impacto na envolvente, e definindo as medidas prioritárias, urgentes e extraordinárias a adotar, com vista a evitar ou, pelo menos, reduzir a situação potencial de criticidade detetada.

A referida Resolução do Conselho de Ministros estabeleceu, ainda, que o Plano de Intervenção deveria ser alargado às pedreiras de classes 3 e 4, cujas entidades licenciadoras são as Câmaras Municipais.

Atualmente, ao nível de Portugal Continental, existem cerca de 2 428 pedreiras, das quais 55,77 % são licenciadas pela Administração Pública central e 44,23 % são licenciadas pela Administração Pública local. Da consulta efetuada às 278 Câmaras Municipais, obteve-se um total de 168 respostas (60,4 %), tendo sido possível identificar 578 pedreiras.

Das 578 pedreiras de classes 3 e 4 identificadas, 39 % estão licenciadas e 7 % encontram-se em fase de licenciamento, sendo que ainda existem pedreiras que cessaram a sua atividade em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento ou em situação de exploração ilegal.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Para além das 578 pedreiras de classes 3 e 4 identificadas e face ao número de municípios que não responderam ao solicitado, verifica-se a possibilidade de existirem mais pedreiras com fatores de criticidade, sendo o risco mais elevado para as pedreiras que se desconhecem, comparativamente às pedreiras cujos fatores de criticidade já se encontram identificados.

Face ao exposto, o Governo procedeu à elaboração do Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica de classes 3 e 4 (PIPSC – Classes 3 e 4), que agora se aprova, através do qual são identificadas as medidas prioritárias a adotar nas pedreiras indicadas pelas Câmaras Municipais que comportam um ou mais fatores de criticidade para pessoas e bens e para o ambiente.

Nesse sentido, o PIPSC – Classes 3 e 4 passa, em primeiro lugar, por intimar os exploradores das pedreiras, ou os proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam no caso de pedreiras abandonadas e sem caução prestada, para o cumprimento das responsabilidades e obrigações que, por lei, sobre eles impendem. Não obstante, e com vista a garantir em qualquer circunstância a proteção de pessoas, animais e bens e do ambiente, afigura-se urgente e de imperioso interesse público nacional determinar, por um lado e desde já, a sinalização das pedreiras em situação crítica e, por outro lado e a título subsequente, estabelecer os procedimentos para as intervenções de vedação e para a realização de estudos prévios e/ou projetos de execução, em caso de incumprimento por parte dos exploradores das pedreiras ou dos proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam.

À Direção-Geral da Energia e Geologia, enquanto entidade com competências nas fases de licenciamento das pedreiras, exige-se uma capacidade acrescida para coordenar e acompanhar a execução do PIPSC – Classes 3 e 4, apresentando o correspondente reporte ao Governo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Às Câmaras Municipais, enquanto entidades licenciadoras da exploração destas pedreiras, impõe-se a adoção das diligências adequadas que garantam a execução das medidas de sinalização e, quando se revele necessário, das medidas definidas e impostas aos exploradores ou proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam, nos casos aplicáveis.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos dos artigos 77.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 - Aprovar o Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica de classes 3 e 4 (PIPSC – Classes 3 e 4) para o período de 2021 a 2024, constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março.
- 2 - Considerar de urgência inadiável e de manifesto e imperioso interesse público e nacional, a proteção de pessoas, animais e bens e do ambiente e a consequente promoção e execução de todas as medidas identificadas no PISPC – Classes 3 e 4, com vista a reduzir a situação potencial de criticidade detetada, a minimizar o risco e a diminuir a probabilidade futura de incidentes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 3 - Determinar que a coordenação e o acompanhamento da execução do PIPSC – Classes 3 e 4 compete à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), em articulação com as Câmaras Municipais, enquanto entidades licenciadoras, com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competentes, com a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), nos termos das disposições aplicáveis do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e com o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), em razão das respetivas atribuições específicas, sem prejuízo das competências próprias da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e da Autoridade para as Condições do Trabalho e das intervenções dos serviços municipais de Proteção Civil.
- 4 - Estabelecer que os destinatários das medidas previstas no PIPSC – Classes 3 e 4, a quem cabe a responsabilidade pela sua execução, são os seguintes:
- a) A título principal:
 - i) Os exploradores das pedreiras;
 - ii) Os proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam quando se verifique situação de abandono e não exista caução prestada; e
 - iii) As entidades que aprovaram o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) das pedreiras identificadas no PIPSC – Classes 3 e 4, no que concerne ao cumprimento das obrigações estabelecidas no PARP, quando haja coincidência com as medidas determinadas no PIPSC – Classes 3 e 4 e se verifique situação de abandono com caução prestada;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

b) A título subsidiário:

- i) Os proprietários dos terrenos onde as pedreiras se localizam, no caso de incumprimento do disposto na subalínea *i)* da alínea anterior ou perante a inaplicabilidade do disposto na subalínea *iii)* da mesma alínea;
 - ii) As Câmaras Municipais, em caso de incumprimento dos destinatários previstos na alínea *a)* e na subalínea anterior.
- 5 - Estabelecer que em caso de incumprimento das medidas que lhes forem impostas, os destinatários referidos no número anterior ficam sujeitos às cominações legais, incluindo a sua responsabilização criminal, sem prejuízo da intervenção das autoridades com competências inspetivas sempre que sejam detetados incumprimentos e a prática de infrações.
- 6 - Determinar que a execução das medidas de sinalização na zona envolvente das pedreiras previstas no PIPSC – Classes 3 e 4 cabe às Câmaras Municipais ao abrigo das respetivas competências na gestão das vias de comunicação ou em articulação com as entidades gestoras quando com elas não coincidam.
- 7 - Determinar que as Câmaras Municipais notificam os destinatários das medidas previstas no PIPSC – Classes 3 e 4 para procederem à sua execução, em prazo adequado a fixar pelas autarquias locais.
- 8 - Estabelecer que os prazos previstos no número anterior não podem ultrapassar:
- a) 30 dias, para a medida «sinalética»;
 - b) 60 dias, para a medida «vedação»; e
 - c) 120 dias, para a medida «apresentação do projeto de execução de trabalhos de carácter estrutural».



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 9 - Estabelecer que a execução das medidas previstas no PIPSC – Classes 3 e 4 pelas entidades que aprovaram o PARP das respectivas pedreiras, nos termos da subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 4, são efetuadas nos termos e prazo a fixar pelas próprias mediante prévia articulação com as Câmaras Municipais, dando conhecimento à DGEG.
- 10 - Determinar que os projetos de execução de trabalhos de carácter estrutural, apresentados pelos destinatários das medidas previstas no PIPSC – Classes 3 e 4 às entidades licenciadoras, são aprovados pela DGEG e, quando as medidas necessárias se articulem com o PARP aprovado, pela entidade que aprovou o PARP, em momento prévio à decisão da respetiva Câmara Municipal, enquanto entidade licenciadora.
- 11 - Determinar que a aprovação dos projetos de execução nos termos previstos no número anterior pode ser efetuada através de conferência procedimental, sob a forma de conferência de coordenação, a convocar pela respetiva Câmara Municipal.
- 12 - Determinar que as Câmaras Municipais realizam vistorias para aferir do cumprimento das medidas determinadas nos termos do PIPSC – Classes 3 e 4, findos os prazos estabelecidos para a sua adoção, convocando para o efeito, a DGEG e, quando as medidas se articulem com o PARP aprovado, a entidade que aprovou o PARP.
- 13 - Determinar que, em caso de incumprimento das medidas impostas nos termos do n.º 7, atestado através do auto de vistoria, as Câmaras Municipais efetuam a respetiva participação ao Ministério Público acompanhada de todos os elementos informativos relevantes, dando desse facto conhecimento à DGEG e, quando as medidas se articulem com o PARP aprovado, à entidade que aprovou o PARP.
- 14 - Determinar que as Câmaras Municipais reportam à DGEG e, quando as medidas se articulem com o PARP aprovado, à entidade que aprovou o PARP, a evolução da execução dos trabalhos de carácter estrutural aprovados nos termos dos n.ºs 10 e 11, com periodicidade trimestral e em modelo harmonizado entre as referidas entidades.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 15 - Determinar que a execução das medidas previstas no PIPSC – Classes 3 e 4 pelas Câmaras Municipais, nos termos da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 4, e sem prejuízo da responsabilidade dos exploradores das pedreiras ou dos proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam, é acompanhada pela DGEG e, quando as medidas se articulem com o PARP aprovado, pela entidade que aprovou o PARP, que devem ser informadas da evolução da execução dos trabalhos a realizar nos termos do número anterior.
- 16 - Reconhecer a urgência inadiável e o manifesto e imperioso interesse público no acesso aos imóveis onde as pedreiras identificadas no PIPSC – Classes 3 e 4 se localizam para a realização das intervenções subsidiárias previstas no número anterior, e cujo acompanhamento é efetuado pelos serviços municipais de Proteção Civil.
- 17 - Determinar que as Câmaras Municipais procedem à análise e levantamento, no prazo de 90 dias contados a partir da entrada em vigor da presente resolução:
- De todas as pedreiras existentes na sua jurisdição territorial, através da realização de vistorias, com o acompanhamento da DGEG, por forma a verificar se comportam situações críticas e proceder à notificação dos destinatários das medidas nos termos do n.º 4 ou declarar o seu eventual abandono;
 - De todos os procedimentos de licenciamento e de regularização de pedreiras pendentes, de modo a completar a sua instrução ou verificar e declarar a sua eventual deserção;
 - De todas as licenças de exploração relativas a pedreiras que se encontrem em situação de abandono, com vista à declaração de caducidade.
- 18 - Determinar que as Câmaras Municipais comunicam à DGEG e à entidade que aprovou o PARP os resultados decorrentes do levantamento da informação prevista no número anterior.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 19 - Determinar a aplicação do disposto na presente resolução às pedreiras de classes 3 e 4 identificadas nos termos dos n.ºs 17 e 18 e não incluídas no PIPSC – Classes 3 e 4, quando apresentem fatores de criticidade elegíveis para o efeito.
- 20 - Determinar que a DGEG, em articulação com as Câmaras Municipais, as CCDR, o ICNF, I. P., e a APA, I. P., elabora e apresenta ao membro do Governo responsável pela área da geologia:
- Relatórios de acompanhamento que evidenciem a execução do PIPSC – Classes 3 e 4, com periodicidade trimestral;
 - Relatórios de balanço anual dos resultados alcançados no âmbito da execução do PIPSC – Classes 3 e 4, até 31 de janeiro do ano seguinte ao qual se reporta;
 - Relatório final que evidencie a execução do PIPSC – Classes 3 e 4, até 31 de janeiro de 2025.
- 21 - Determinar que, no âmbito da presente resolução, são autorizadas, nos termos e de acordo com a lei, a celebração de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença pela DGEG, assegurando-se a distribuição adequada destes recursos pelas regiões em função da percentagem de pedreiras identificadas no PIPSC – Classes 3 e 4, para o período de 2021 a 2024, e a correspondente despesa, até ao montante máximo de € 780 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição:
- Em 2022, € 260 000,00;
 - Em 2023, € 260 000,00;
 - Em 2024, € 260 000,00.
- 22 - Determinar que o montante fixado nos termos do número anterior, para cada um dos anos económicos, pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 23 - Determinar que as despesas previstas no n.º 21 são financiadas pelo Fundo Ambiental, mediante transferência das correspondentes verbas para a DGEG, em cada exercício orçamental e no período de 2021 a 2024, no montante máximo de 780 000,00 € a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos de protocolos a celebrar pelo Fundo Ambiental com a referida entidade.
- 24 - Determinar que as Câmaras Municipais, a DGEG, as CCDR, o ICNF, I. P., e a APA, I. P., disponibilizam o PIPSC – Classes 3 e 4 nos seus sítios na Internet.
- 25 - Determinar que os n.ºs 1, 10, 12 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março, passam a ter a seguinte redação:

«1 – Aprovar o Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica para o período de 2019 a 2022, doravante Plano de Intervenção, constante do anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante.

10 – Perante o incumprimento, por parte dos exploradores das pedreiras ou dos proprietários dos respetivos terrenos, das medidas previstas nos números anteriores, é reconhecida a urgência inadiável e o manifesto e imperioso interesse público e nacional no acesso aos imóveis onde as pedreiras identificadas no Plano de Intervenção se localizam para efeitos da intervenção da EDM, S.A., nos termos previstos no n.º 8, mediante o recurso aos técnicos da DGEG com funções de fiscalização, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual.

12 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Relatório final que evidencie a execução do Plano de Intervenção, até 31 de janeiro de 2023.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

22 – [...]:

- a) As verbas não utilizadas, após o termo do ano económico de 2022 e uma vez concluída a execução dos contratos de aquisição de bens e serviços previstos no anexo II à presente resolução;
- b) [...]»

26 - Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros,

O Primeiro-Ministro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO

Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Críticas classes 3 e 4

(a que se refere o n.º 1)

Sumário Executivo

No Plano de Intervenção em Pedreiras em Situação Crítica, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março, foi estimada a existência de 2 500 pedreiras em Portugal Continental, das quais 1 426 eram de classe 1 e 2 e as restantes de classe 3 e 4.

Fruto dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do referido Plano de Intervenção, o universo de pedreiras de classes 1 e 2 é atualmente de 1 354, sendo este um número dinâmico e em permanente atualização. Com base na premissa anterior, estima-se a existência de 1 074 pedreiras de classes 3 e 4, tendo a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) inventariado, com base nos seus arquivos e registos, 777 pedreiras, das quais 230 estariam localizadas na região Norte, 288 na região Centro, 204 na região de Lisboa e Vale do Tejo, 48 no Alentejo e sete no Algarve.

Esta inventariação não foi, contudo, confirmada com os dados disponibilizados pelos Municípios. Com base nas respostas obtidas de 168 municípios, de um total de 278 situados em Portugal Continental, foi identificado um universo de 578 pedreiras. Os referidos 168 municípios são os identificados no anexo I ao presente Plano e do qual faz parte integrante.

Assim, e para efeitos de tratamento estatístico da situação das pedreiras de classes 3 e 4 em situação crítica, apenas foi contabilizado o referido universo das 578 pedreiras, das quais 122 (21,1 %) apresentam situações críticas, com localização predominante nas regiões do Norte e do Centro. A lista das 122 pedreiras em situação crítica consta do anexo II ao presente Plano e do qual faz parte integrante, em que se identifica, igualmente, o número da licença, o explorador, a NUT II, a classe da pedreira e qual o tipo e grau de intervenções a efetuar.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Das referidas 122 pedreiras de classes 3 e 4 em situação crítica, verifica-se que 79 % necessitam de sinalização e 69 % necessitam de vedação, sendo que 79 % necessitam de projetos para execução dos trabalhos que possibilitem a realização de intervenções de caráter estrutural, designadamente, a reposição de zonas de defesa e a estabilização de escombrelras.

Ainda quanto ao referido universo, apurou-se o nível de intervenção necessário, tendo-se concluído que 78 % das pedreiras de classes 3 e 4 em situação crítica apresentam um nível de intervenção «reduzido», ao passo que 17 % apresentam um nível de intervenção «moderado» e apenas 1 % apresenta um nível de intervenção «elevado», não tendo sido recebida informação suficiente para definir o nível de intervenção de 4 % daquelas pedreiras.

Elencadas as pedreiras com situações críticas e identificadas as respetivas necessidades e os níveis de intervenção, as Câmaras Municipais territorialmente competentes são informadas em conformidade, de forma a aplicar as medidas preventivas correspondentes à(s) criticidade(s) de cada pedreira, diminuindo assim o risco para a segurança de pessoas, animais e bens e para o ambiente. Por outro lado, e considerando o universo de municípios que não se pronunciaram para o presente efeito, importa ter em linha de conta a considerável probabilidade da existência de outras pedreiras, algumas com situações críticas, sendo o risco eventualmente mais elevado para as pedreiras que se desconhecem por comparação às pedreiras cujos fatores de criticidade já se encontram identificados.

Nesse sentido, assume crucial importância promover uma maior articulação entre a entidade licenciadora, os exploradores e as demais entidades intervenientes no processo de licenciamento de pedreira para a identificação e prevenção de eventuais riscos para pessoas e bens e para o ambiente, no sentido de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Em caso de incumprimento por parte dos exploradores de pedreiras ou dos proprietários dos terrenos onde as mesmas se encontram localizadas nos casos aplicáveis, impõe-se a intervenção das Câmaras Municipais territorialmente competentes de forma a assegurar o cumprimento das medidas determinadas para a regularização das respetivas situações de criticidade.

1 - Enquadramento

1.1 Introdução

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março, ficou a DGEG incumbida de elaborar, em articulação com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) e a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), um plano de intervenção de pedreiras em situação crítica para as classes 3 e 4, da esfera de competência da Administração Pública local, nas antigas explorações de massas minerais que cessaram a sua atividade em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento e nas pedreiras ilegais.

Para esse efeito, foi solicitada a colaboração das 278 Câmaras Municipais existentes em Portugal Continental, no sentido de ser enviada toda a informação necessária para a elaboração do referido plano de intervenção.

Nos termos da referida consulta, obteve-se um total de 168 respostas (60,4 %), das quais 101 municípios alegaram não deter pedreiras, ao passo que, dos restantes 67, apenas 24 municípios reportaram a existência de pedreiras em situação crítica.

Constatou-se que, na grande maioria dos casos, estas entidades licenciadoras não possuem informação sistematizada relativamente às pedreiras localizadas na respetiva jurisdição territorial.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Verificou-se também a dificuldade em obter informação referente às antigas explorações que cessaram a sua atividade há mais de 40 anos, em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento, assim como relativamente às explorações não licenciadas.

Este plano de intervenção incide nas pedreiras de classes 3 e 4 identificadas pela respetiva entidade licenciadora (578 pedreiras) e pretende definir as intervenções prioritárias para as 122 pedreiras (21 %) que apresentam situações críticas.

1.2 Objetivos e âmbito

Objetivos:

- Proceder à recolha e sistematização do número e situação existente das pedreiras de classe 3 e classe 4 (informação cedida pelas entidades licenciadoras, isto é, as Câmaras Municipais);
- Realizar um levantamento das pedreiras que comportem situações críticas para pessoas, animais e bens e para o ambiente (externos à atividade da pedreira);
- Definir os fatores de criticidade e as respetivas medidas preventivas para cada uma das situações críticas identificadas;
- Priorizar as pedreiras em situação crítica.

Âmbito:

- As pedreiras de classe 3 e de classe 4, que se localizem em Portugal Continental cujo licenciamento é da responsabilidade das Câmaras Municipais, em articulação com as demais entidades públicas, incluindo as que foram identificadas e as que comportem situações críticas para pessoas e bens, independentemente de tais pedreiras se encontrarem ou não licenciadas, ou da sua atual situação de exploração.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

1.3 Enquadramento jurídico

No âmbito da atividade de exploração de massas minerais, comumente designadas pedreiras, aplicam-se os seguintes regimes jurídicos:

- Lei de Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, aprovada pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho;
- Regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual¹;
- Regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua redação atual²;
- Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

O registo de atividade industrial de beneficiação das massas minerais extraídas determina a aplicação do Sistema da Indústria Responsável (SIR), criado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de janeiro, na sua redação atual, ao passo que para as pedreiras que se localizem em Reserva Ecológica Nacional (REN) ou em Reserva Agrícola Nacional (RAN) aplicam-se os regimes jurídicos respetivos, aprovados, respetivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 166/2008, de 22 de agosto, e 73/2009, de 31 de março, ambos na sua redação atual.

¹ Estão ainda em curso procedimentos de adaptação, de explorações pré-existentes, às obrigações impostas pelo regime da revelação e aproveitamento de massas minerais, na sua redação atual.

² A gestão de resíduos de extração fica sujeita à constituição de garantia financeira que permita ao operador assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida, nos termos do disposto no regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

A estes atos legislativos acresce o Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que, conjugado com o disposto na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, permitiu iniciar procedimentos de regularização extraordinária de pedreiras entre janeiro de 2015 e julho de 2017.

2- Caracterização das pedreiras de classes 3 e 4

2.1- Método de identificação das pedreiras de classe 3 e 4

Sendo necessário dispor de toda a informação atualizada e sistematizada sobre as pedreiras licenciadas ou com licenciamento em curso, solicitou-se às Câmaras Municipais, enquanto entidades licenciadoras das pedreiras de classes 3 e 4, o envio da seguinte informação (Circular n.º 2/DG/2019):

1. Número de cadastro;
2. Denominação da pedreira;
3. Classe da pedreira;
4. Explorador ou titular da pedreira;
5. NIF/NIPC do explorador ou titular da pedreira;
6. Substância explorada e tipo de produção;
7. Situação atual (pedido de licenciamento, pedreira com/sem caução, pedreira caducada, pedreira sem licenciamento ou ilegal);
8. Data da situação atual (data de que se dispõe a informação da situação atual);
9. Data de início de produção (data de quando se iniciaram os trabalhos na pedreira);
10. Área licenciada;
11. Freguesia;
12. Situação de licenciamento (em exploração, recuperação, suspensão autorizada, suspensão não autorizada, abandonada, RERAE).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Relativamente a estas pedreiras, foi solicitado também o apuramento das coordenadas dos vértices da poligonal de cada uma no sistema ETRS 89 ou, em caso de impossibilidade, as coordenadas de um ponto no interior da área da pedreira.

Face à baixa percentagem de respostas, foi realizada recordatória, a 15 de julho de 2019, para os municípios que não haviam respondido anteriormente.

2.2- Distribuição territorial

Atualmente, ao nível de Portugal Continental, existem cerca de 2 428 pedreiras, das quais 1 354 (55,77 %) são de classes 1 ou 2, estimando-se, por consequência, a existência de 1074 pedreiras (44,23 %) de classes 3 ou 4.

Das 1 074 pedreiras de classes 3 e 4, calculadas com base na premissa anterior, após pesquisa, compilação e tratamento de dados constantes em arquivos e registos da DGEG, estimavam-se cerca de 777 pedreiras da Administração Pública local com registos, das quais 230 estariam localizadas na região Norte, 288 na região Centro, 204 na região de Lisboa e Vale do Tejo, 48 no Alentejo e sete no Algarve. Esta inventariação não foi, contudo, confirmada com os dados disponibilizados pelos municípios.

Dos dados recebidos dos diversos municípios, foi possível identificar 578 pedreiras de classes 3 e 4, das quais 127 localizadas na região Norte, 185 no Centro, 37 no Alentejo, 224 em Lisboa e Vale do Tejo e cinco no Algarve (Figura 1).

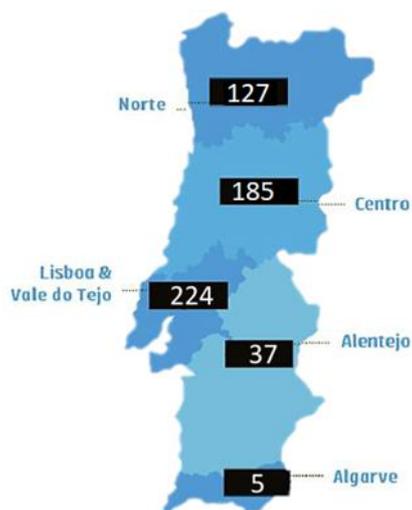


Figura 1 - Distribuição das pedreiras de classes 3 e 4 por região identificadas pelos municípios



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

2.3- Distribuição por classes 3 e 4

No universo das pedreiras de classes 3 e 4 identificadas, relativamente a 212 pedreiras não foi disponibilizada pelas Câmaras Municipais informação sobre a respetiva classe. Das 283 pedreiras com a classe identificada, as pedreiras de classe 3 são predominantes.

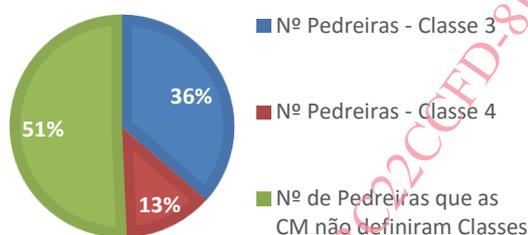


Figura 2- Distribuição por classes

2.4- Distribuição por substância extraída

No território nacional, o calcário (38 %) e o granito (20 %) são as principais massas minerais extraídas para fins ornamentais, enquanto o granito (9 %), a areia (8 %) e o saibro (5 %) são as principais massas minerais extraídas para fins industriais.

	Classe 3	Classe 4	Classe Desconhecida
Norte	46	0	81
Centro	123	37	25
LVT	10	29	185
Alentejo	31	5	1
Algarve	1	3	1

Tabela 1 - Distribuição por classes e por região



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

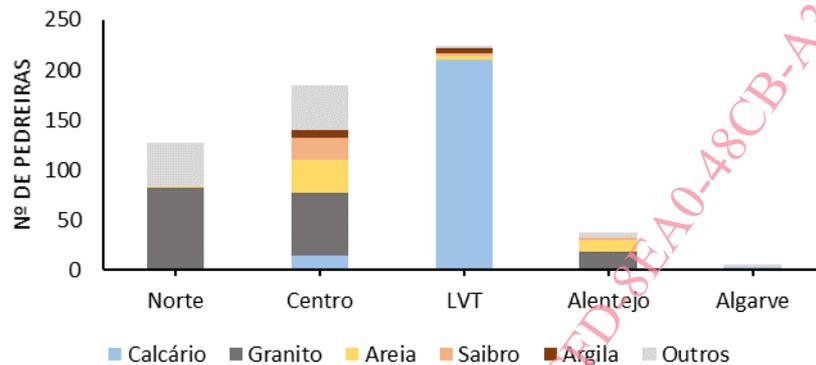


Figura 3- Distribuição por substância extraída

2.5- Distribuição por situação administrativa de licenciamento

Das 578 pedreiras de classes 3 e 4 identificadas, 39 % estão licenciadas, sendo que 25 % destas não cumprem as atuais obrigações administrativas de licenciamento, 7 % encontram-se em fase de licenciamento e 12 % correspondem às pedreiras que cessaram a sua atividade em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento, incluindo as explorações ilegais. Dos restantes 42 %, não existe informação disponível quanto à situação administrativa de licenciamento.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Situação de Licenciamento	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve
<i>N.º de pedreiras licenciadas</i>	3	27	49	0	0
N.º de pedreiras em licenciamento	15	9	16	0	3
N.º de pedreiras licenciadas que não cumprem as atuais obrigações administrativas de licenciamento	0	123	21	0	0
N.º de pedreiras antigas, que cessaram a sua atividade em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento, ou explorações ilegais	22	26	19	0	1

Tabela 2 - Distribuição por situação administrativa de licenciamento e por região



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

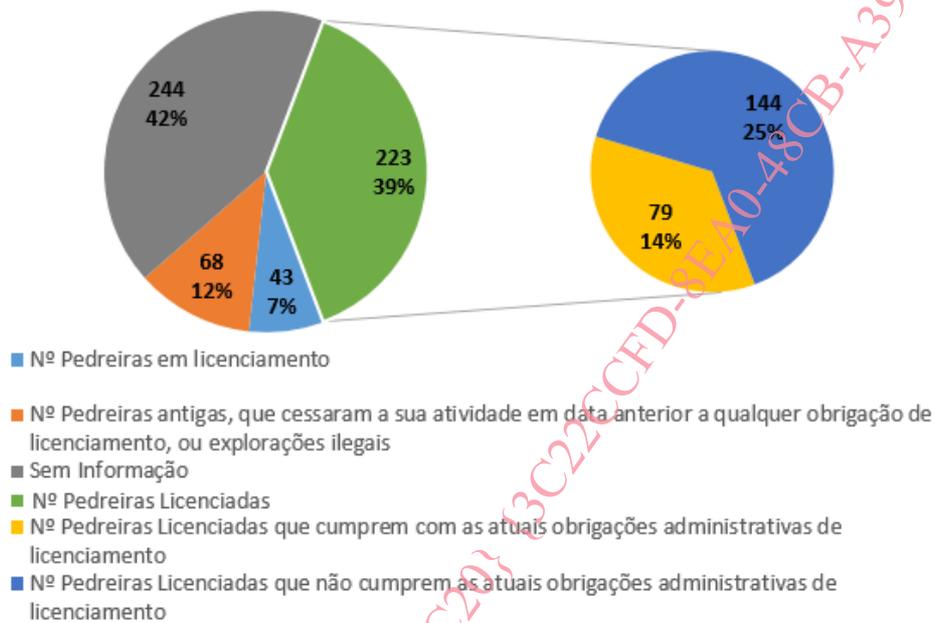


Figura 4 - Distribuição por situação administrativa de licenciamento

2.6- Distribuição por situação de atividade

Das 578 pedreiras de classes 3 e 4 identificadas pelos municípios, 28,1 % encontram-se em fase de exploração ou recuperação, 25,6 % suspensas sem autorização ou em abandono, 0,2 % suspensas com autorização e 8,5 % em encerramento ou encerradas. Dos restantes 37,6 %, não existe informação disponível quanto à situação de atividade.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Situação de atividade	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve
Em exploração/Em recuperação	18	68	67	7	3
Suspensa com autorização	0	0	1	0	0
Suspensa sem autorização	43	67	16	21	1
Em encerramento	0	24	16	9	0

Tabela 3 - Distribuição por situação de atividade e por região

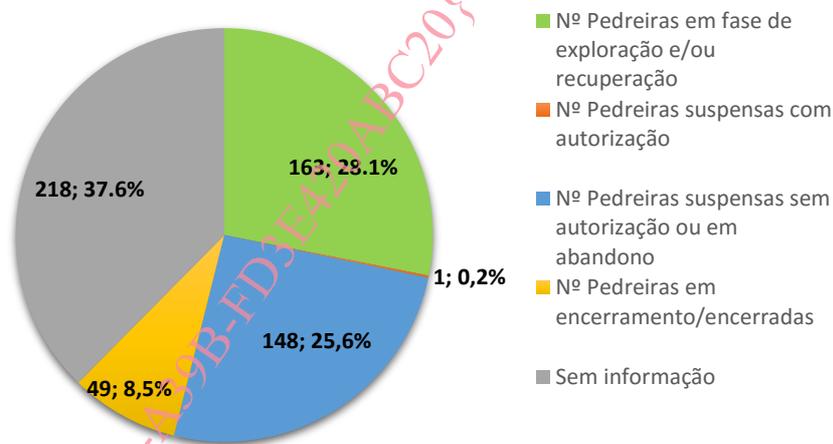


Figura 5 - Distribuição por situação de atividade



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

3. Caracterização das pedreiras em situação crítica

3.1- Método de identificação das pedreiras em situação crítica

Para efeitos de identificação das pedreiras em situação crítica, foram questionadas as Câmaras Municipais sobre os «fatores de criticidade», nomeadamente o incumprimento das zonas de defesa, o incumprimento de requisitos técnicos e o registo de ocorrências associadas à atividade, ou externas, que conduzam às seguintes situações:

- 1) Colapso ou abatimento de prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não;
- 2) Acidentes de poluição, inundações causadas por obstrução e/ou desvio de cursos de água não navegáveis de regime permanente e não permanente, rios navegáveis e canais e destruição de nascentes de águas ou captações de água;
- 3) Colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais;
- 4) Colapso ou abatimento de autoestradas e estradas internacionais;
- 5) Colapso, abatimento ou dano estrutural grave em pontes, linhas férreas e outras infraestruturas de suporte a vias de comunicação;
- 6) Rutura ou dano grave de condutas de transporte de fluídos, cabos subterrâneos, elétricos e de telecomunicações;
- 7) Acidentes ou queda de postes elétricos de baixa tensão, média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações;
- 8) Deslizamento ou exposição a quedas, ou outros acidentes, que decorram de frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

-
- 9) Movimentos de massa de escombrelras;
 - 10) Ocorrência de acidentes associados ao estado do acesso à pedreira e da pedreira;
 - 11) Existência de lagoas cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou exposição a outros fatores decorrentes da profundidade;
 - 12) Destruição total ou parcial de edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público;
 - 13) Destruição total ou parcial de monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais;
 - 14) Afetação de locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico;
 - 15) Ocorrência de acidentes por acesso indevido à pedreira;
 - 16) Ocorrência de acidentes em instalações localizadas em pedreiras e outros equipamentos de apoio à exploração abandonados.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

3.2- Distribuição das pedreiras em situação crítica

Das 578 pedreiras de classes 3 e 4, foram identificadas situações críticas em 122 (21 %) pedreiras. As regiões do Norte e do Centro são aquelas que apresentam um maior número de pedreiras em situação crítica.

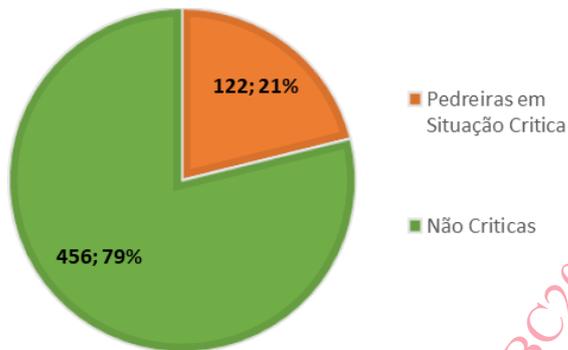


Figura 6- Distribuição das pedreiras em situação crítica

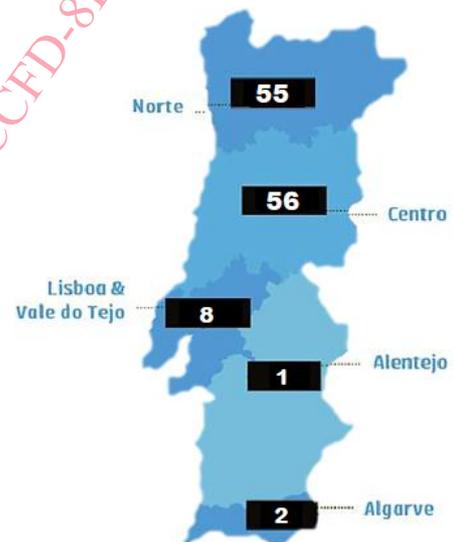


Figura 7 - Distribuição das pedreiras em situação crítica (classe 3 e 4) e por região



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

3.3- Situação administrativa de licenciamento

Das pedreiras identificadas como estando em situação crítica, 36 % encontram-se licenciadas - sendo que, dessas, 31 % não cumprem as atuais obrigações administrativas de licenciamento -, 12 % estão em fase de licenciamento e 23 % estão em situação irregular, não possuindo licença de exploração. Dos restantes 29 %, não existe informação disponível quanto à situação administrativa de licenciamento.

Tabela 4 - Distribuição da situação administrativa de licenciamento por região das pedreiras em situação crítica

Situação de Licenciamento	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve
N.º de pedreiras licenciadas	1	5	0	0	0
N.º de pedreiras em licenciamento	12	3	0	0	0
N.º de pedreiras licenciadas que não cumprem as atuais obrigações administrativas de licenciamento	0	35	1	0	2
N.º de pedreiras antigas, que cessaram a sua atividade em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento, ou explorações ilegais	8	13	7	0	0



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

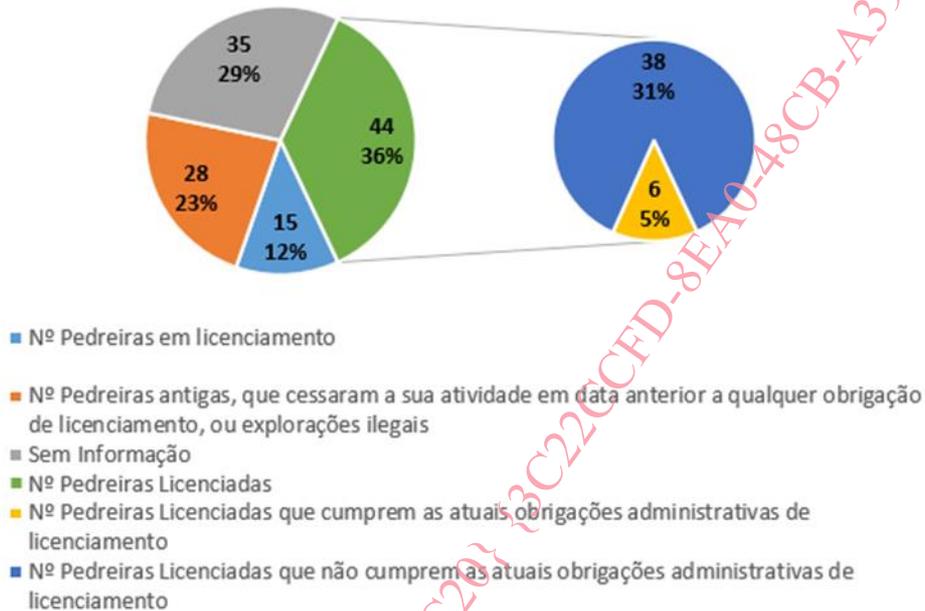


Figura 8 - Distribuição da situação administrativa das pedreiras em situação crítica

3.4- Situação de atividade

Das 122 pedreiras identificadas como estando em situação crítica, foi possível apurar informação sobre a sua situação de atividade quanto a 79 %, estando 23 % em fase de exploração ou recuperação, 53 % encontram-se suspensas sem autorização ou em abandono e 3 % estão em encerramento.

Situação de atividade	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve
Em exploração/Em recuperação	0	24	1	1	2
Suspensa com autorização	0	0	0	0	0
Suspensa sem autorização	30	29	6	0	0
Em encerramento	0	3	1	0	0

Tabela 7- Distribuição da situação de atividade por região



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

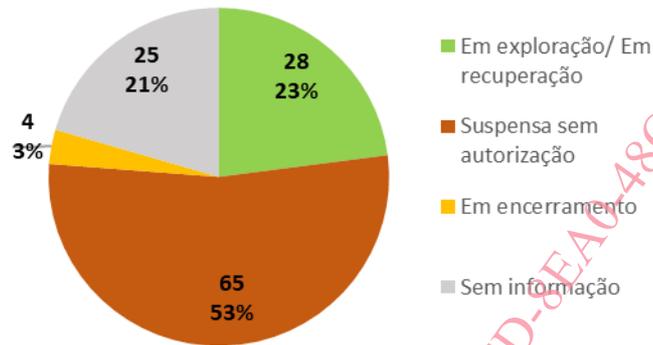


Figura 9 - Distribuição da situação de atividade das pedreiras em situação crítica

3.5- Distribuição dos fatores de criticidade

Nas 122 pedreiras críticas identificadas, foram verificadas 350 situações críticas (*i.e.*, fatores de criticidade), sendo que 35 % dessas situações estão associadas à ocorrência de acidentes por acesso indevido à pedreira ou zonas específicas do seu interior (*e.g.*, lagoas), 21 % ao incumprimento das zonas de defesa (*e.g.*, colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais e acidentes de poluição, inundações causadas por obstrução e/ou desvio de cursos de água e destruição de nascentes de águas ou captações de água), 26 % a problemas de estabilidade (*e.g.*, movimentos de massas de escombrelas) e as restantes 18 % associadas à ocorrência de acidentes relacionados com o estado de acesso à pedreira, instalações e outros equipamentos de apoio à exploração que estão abandonados.

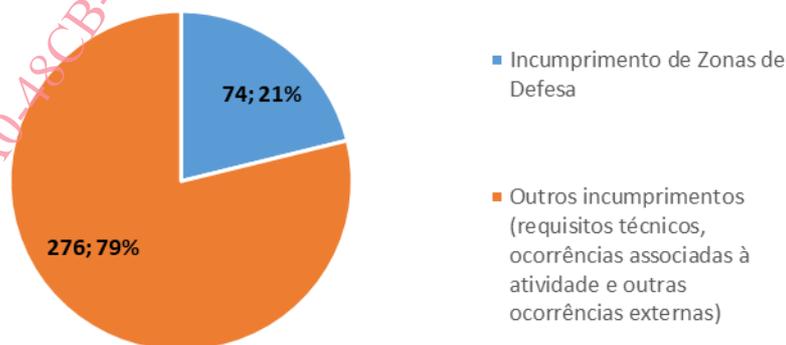


Figura 10 - Distribuição dos fatores de criticidade identificados nas pedreiras em situação crítica



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

4. Medidas preventivas

4.1- Método de identificação das medidas preventivas

Para cada situação potencial de criticidade nos termos do n.º 3.1., foram definidas medidas preventivas que permitam a mitigação de acidentes, conforme exposto na tabela 8.

Fatores de criticidade	Medidas preventivas
1. Colapso ou abatimento de prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não	1.1 Repor zona de defesa 1.2 Expropriar e realocar o edifício 1.3 Expropriar o terreno 1.4 Estabilizar o talude
2. Acidentes de poluição, inundações causadas por obstrução e/ou desvio de cursos de água não navegáveis de regime permanente e não permanente, rios navegáveis e canais e destruição de nascentes de águas ou captações de água	2.1 Repor zona de defesa 2.2 Estabilizar as margens da linha de água 2.3 Substituição das captações de água destruídas 2.4 Monitorização da qualidade dos recursos hídricos afetados
3. Colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais	3.1 Avaliar o estado de conservação e de segurança 3.2 Condicionar a circulação de veículos e/ou transeuntes e instalar sistemas de proteção e de sinalização 3.3 Alterar o traçado 3.4 Interditar a circulação



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

	3.5 Repor zona de defesa
4. Colapso ou abatimento de autoestradas ou estradas internacionais	4.1 Avaliar o estado de conservação e de segurança 4.2 Condicionar a circulação de veículos e/ou transeuntes e instalar de sistemas de proteção e de sinalização 4.3 Repor zona de defesa
5. Colapso, abatimento ou dano estrutural grave em pontes, linhas férreas ou outras infraestruturas de suporte a vias de comunicação	5.1 Avaliar o estado de conservação e de segurança 5.2 Condicionar a circulação de veículos e/ou transeuntes e instalar de sistemas de proteção e de sinalização 5.3 Interditar a circulação 5.4 Repor zona de defesa
6. Rutura ou danificação grave de condutas de transporte de fluidos ou de cabos subterrâneos, elétricos ou de telecomunicações	6.1 Repor zona de defesa 6.2 Alterar o traçado
7. Acidentes ou queda de postes elétricos de baixa tensão, média e alta tensão ou de postos elétricos de transformação ou de telecomunicações	7.1 Repor zona de defesa 7.2 Alterar a localização e o traçado



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

<p>8. Frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados com potencial para gerar ocorrência de deslizamentos ou que favoreçam a exposição a quedas ou outros acidentes</p>	<p>8.1 Criar socacos/diminuir as frentes de desmonte/encosto de terras (em materiais de fraca coesão)</p> <p>8.2 Criar zona de segurança na base</p> <p>8.3 Saneamento de frentes</p> <p>8.4 Sinalizar o perigo</p> <p>8.5 Assegurar a drenagem</p> <p>8.6 Monitorizar a estabilidade de vertentes</p>
<p>9. Movimentos de massa de escombrelras</p>	<p>9.1 Melhorar as condições de estabilidade</p> <p>9.2 Assegurar a drenagem</p> <p>9.3 Retirar parcialmente ou totalmente os materiais armazenados</p>
<p>10.Ocorrência de acidentes associados ao estado do acesso à pedreira e da pedreira</p>	<p>10.1 Encerrar zonas de acesso</p> <p>10.2 Alterar o traçado</p> <p>10.3 Estabilizar acessos</p> <p>10.4 Sinalizar o perigo</p>
<p>11.Lagoas cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou exposição a outros fatores decorrentes da profundidade</p>	<p>11.1 Vedar o perímetro da lagoa</p> <p>11.2 Sinalizar o perigo</p> <p>11.3 Drenagem e colmatação/preenchimento</p>
<p>12.Destruição total ou parcial de edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público</p>	<p>12.1 Repor zona de defesa</p> <p>12.2 Expropriar e realocar o edifício</p>



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

<p>13. Destruição total ou parcial de monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas ou hospitais</p>	<p>13.1 Repor zona de defesa 13.2 Estabilizar o talude</p>
<p>14. Afetação de locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico</p>	<p>14.1 Repor zona de defesa 14.2 Estabilizar o talude</p>
<p>15. Ocorrência de acidentes por acesso indevido à pedreira</p>	<p>15.1 Vedar totalmente o perímetro da pedreira 15.2 Vedar parcialmente (e.g. bordadura de escavação) 15.3 Sinalizar o perigo</p>
<p>16. Ocorrência de acidentes em instalações localizadas em pedreiras ou outros equipamentos de apoio à exploração abandonados</p>	<p>16.1 Remover coberturas de fibrocimento 16.2 Encerrar cavidade no solo</p>

Tabela 5 - Fatores de criticidade/ Medidas preventivas

4.2- Principais medidas preventivas

Da informação cedida pelas Câmaras Municipais, nomeadamente sobre os fatores de criticidade das pedreiras em situação crítica, permite-se inferir que as principais medidas preventivas a adotar são: (i) sinalização/sinalética; (ii) vedação da pedreira ou outros (e.g., lagoas); (iii) intervenções de caráter estrutural; e (iv) estabilização de escombrelas e reposição de zonas de defesa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Ações	Medidas preventivas
Sinalização/Sinalética	<ul style="list-style-type: none"> - Sinalizar o perigo das frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados, incluindo a criação de zonas de segurança; - Sinalizar o perigo no acesso às pedreiras; - Sinalizar o perigo de lagoas, cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou exposição a outros fatores decorrentes da profundidade; - Sinalizar o perigo de colapso ou abatimento de vias de comunicação, incluindo condicionamento e interdições de trânsito e instalação de sistemas de proteção.
Vedação	<ul style="list-style-type: none"> - Vedar totalmente ou parcialmente o perímetro da pedreira; - Vedar o perímetro da lagoa.
Intervenções de caráter estrutural	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar a estabilidade de vertentes; - Estabilizar acessos; - Estabilizar taludes; - Estabilizar acessos à pedreira e da pedreira; - Criar socacos/diminuir as frentes de desmonte/encosto de terras (em materiais de fraca coesão); - Saneamento de frentes;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliar o estado de conservação e de segurança relativamente ao potencial colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais; - Assegurar a drenagem, relativamente às frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados.
Estabilização de escombrelras	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a drenagem de escombrelras; - Melhorar as condições de estabilidade de escombrelras; - Retirar parcialmente ou totalmente escombrelras.
Reposição de zonas de defesa	<ul style="list-style-type: none"> - Repor zona de defesa, relacionada com prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não; - Repor zona de defesa, relacionada com caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais.

Tabela 6 - Principais medidas preventivas

4.3- Distribuição das medidas preventivas

Para as 122 pedreiras em situação crítica foram identificadas as seguintes medidas preventivas: (i) sinalização/sinalética (108; 89 %); (ii) vedação do perímetro da pedreira ou outros (e.g., lagoas) (95; 78 %); (iii) intervenções de carácter estrutural (90; 74 %); (iv) reposição de zonas de defesa (63; 52 %); e (v) estabilização de escombrelras (33; 27 %), além de outras medidas pontuais não especificadas pelas entidades licenciadoras.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Para as pedreiras que necessitam de um ou mais destes tipos de intervenções, foi considerada a necessidade de efetuar estudos prévios ou projetos de execução com vista à identificação da melhor solução técnica a adotar. Com base neste critério, foram identificadas pelos municípios 96 pedreiras (79 %) que carecem de estudo prévio ou projeto de execução.

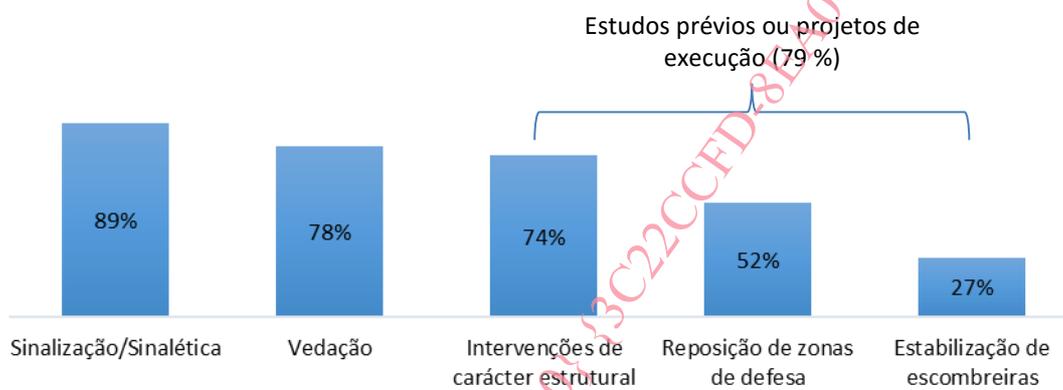


Figura 11 - Distribuição das medidas preventivas identificadas para as pedreiras em situação crítica

	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve	Total
Sinalização/ Sinalética	50	50	8	0	0	108
Vedação	46	42	6	1	0	95
Estudos ou Projetos de Execução	50	42	4	0	0	96
- Estabilização de escombreliras	25	8	0	0	0	33
- Reposição	42	21	0	0	0	63



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

de zonas de defesa						
- Intervenções de caráter estrutural	48	38	4	0	0	90

Tabela 7 - Distribuição das medidas preventivas identificadas para as pedreiras em situação crítica, por região

5. Priorização das intervenções

5.1- Método de priorização das pedreiras em situação crítica

O método adotado para priorizar as intervenções nas pedreiras em situação crítica consiste na simplificação do disposto no Plano de Intervenção para as Pedreiras de Classes 1 e 2, nos seguintes termos:

- a) Atribuição de fatores de ponderação a cada fator de criticidade, onde «1» corresponde a um potencial reduzido para causar danos em pessoas, animais, bens e/ou ambiente, «2» corresponde nível moderado e «3» corresponde um nível elevado;

Fatores de Criticidade	Fator de
------------------------	----------



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

	ponderação
1. Colapso ou abatimento de prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não	3
2. Acidentes de poluição, inundações causadas por obstrução ou desvio de cursos de água não navegáveis de regime permanente e não permanente, rios navegáveis e canais ou destruição de nascentes de águas ou captações de água	2
3. Colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais	3
4. Colapso ou abatimento de autoestradas ou estradas internacionais	3
5. Colapso, abatimento ou dano estrutural grave em pontes, linhas férreas ou outras infraestruturas de suporte a vias de comunicação	3
6. Rutura ou danos graves de condutas de transporte de fluídos ou de cabos subterrâneos, elétricos ou de telecomunicações	1
7. Acidentes ou queda de postes elétricos de baixa, média e alta tensão e/ou de postos elétricos de transformação ou de telecomunicações	1
8. Frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados com potencial para gerar ocorrência de deslizamentos ou que favoreçam a exposição a quedas e outros acidentes	2
9. Movimentos de massa de escombreyras	2
10. Ocorrência de acidentes associados ao estado do acesso à pedreira e da pedreira	2
11. Lagoas cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou	3



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

exposição a outros fatores decorrentes da profundidade	
12. Destruição total ou parcial de edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público	3
13. Destruição total ou parcial de monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas ou hospitais	3
14. Afetação de locais ou zonas classificadas com valor científico ou paisagístico	2
15. Ocorrência de acidentes por acesso indevido à pedreira	1
16. Ocorrência de acidentes em instalações localizadas em pedreiras ou outros equipamentos de apoio à exploração abandonados	1

Tabela 8- Fatores de ponderação

- b) Somatório dos fatores de ponderação por pedreira em situação crítica;
- c) Avaliação quantitativa das pedreiras, com base na ponderação de cada parcela traduzida na seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação quantitativa} = \sum \text{Fatores de ponderação}$$

- d) Avaliação qualitativa das pedreiras atribuindo intervalos com amplitudes iguais de 33% sendo que «reduzido» representa um nível baixo de intervenção, «moderado» representa um nível intermédio e «elevado» representa um nível alto.

Nível de intervenção	Mínimo	Máximo	Amplitude
----------------------	--------	--------	-----------



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Elevado	67 %	100 %	33 %
Moderado	34 %	67 %	33 %
Baixo	1 %	34 %	33 %

Tabela 9 - Intervalos de avaliação qualitativa e quantitativa

5.2- Distribuição das pedreiras em situação crítica por nível de intervenção

Para as 122 pedreiras em situação crítica, 78 % apresentam nível de intervenção «reduzido», 17 % apresentam nível de intervenção «moderado» e 1 % apresentam nível de intervenção «elevado», não tendo sido recebida informação suficiente para definir o nível de intervenção de 4 % das pedreiras.

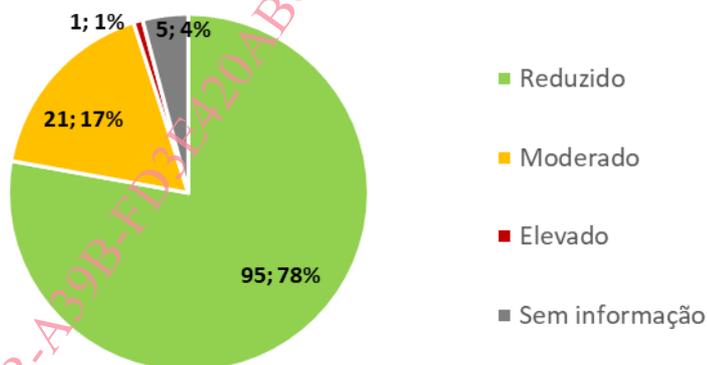


Figura 12 - Distribuição das pedreiras em situação crítica por nível de intervenção

	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve	Total



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

<i>Reduzido</i>	46	42	7	0	0	95
<i>Moderado</i>	8	12	1	0	0	21
<i>Elevado</i>	0	1	0	0	0	1
<i>Sem informação</i>	1	1	0	1	2	5
<i>Total</i>	55	56	8	1	2	122

Tabela 10 - Distribuição das pedreiras em situação crítica por nível de intervenção e por região

6. Ações no Imediato

As Câmaras Municipais irão desencadear os processos administrativos de notificação dos exploradores das pedreiras identificadas no PIPSC - Classes 3 e 4 e/ou dos proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam de maneira a que estes assumam as suas responsabilidades e obrigações, sem prejuízo da intervenção das autoridades inspetivas (ASAE, IGAMAOT, ACT) e autoridades policiais sempre que sejam detetados incumprimentos e a prática de infrações pelos exploradores das pedreiras, no âmbito das respetivas competências.

Os municípios irão assegurar, desde já, a aquisição e a colocação da sinalização exterior nas pedreiras em situação crítica com esta necessidade identificada. Esta ação será desenvolvida em articulação com as demais entidades.

7. Recomendações

Para além das pedreiras de classes 3 e 4 identificadas e face ao número de municípios que não se pronunciaram no âmbito da elaboração do PIPSC - Classes 3 e 4, infere-se que poderão existir mais pedreiras, algumas das quais poderão conter situações críticas, sendo o risco potencialmente mais elevado para as pedreiras que se desconhecem, comparativamente



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

com as pedreiras cujos fatores de criticidade já se encontram identificados.

Neste sentido, será de elevada importância a existência de uma maior proximidade entre as Câmaras Municipais e os exploradores, com o objetivo de identificar e prevenir eventuais riscos para a segurança de pessoas, animais e bens e para o ambiente, bem como a existência de uma maior articulação entre a entidade licenciadora e as demais entidades intervenientes no processo de licenciamento de pedreiras, no sentido de dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual.

Conforme recomendado no Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março, é importante o reforço dos recursos humanos das entidades públicas intervenientes no processo de licenciamento e/ou de fiscalização de pedreiras, privilegiando a integração de técnicos com formação superior adequada às especificidades da atividade, assim como às ações de requalificação ambiental.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO I

Listagem das Câmaras Municipais cujos dados foram tratados no Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Críticas classes 3 e 4

❖ Região Norte

- Alfândega da Fé
- Baião
- Barcelos
- Braga
- Bragança
- Carraceda de Ansiães
- Castelo de Paiva
- Chaves
- Cinfães
- Freixo de Espada à Cinta
- Guimarães
- Lamego
- Lousada
- Macedo de Cavaleiros
- Marco de Canavezes
- Matosinhos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

-
- Mesão Frio
 - Miranda do Douro
 - Moimenta da Beira
 - Mondim de Basto
 - Montalegre
 - Murça
 - Penafiel
 - Penedono
 - Póvoa de Varzim
 - Resende
 - Ribeira de Pena
 - Sabrosa
 - Santa Maria da Feira
 - Santa Marta de Penaguião
 - Sernancelhe
 - Terras de Bouro
 - Vale de Cambra
 - Valongo
 - Vila do Conde
 - Vila Flor
 - Vila Nova de Cerveira



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

-
- Vila Nova de Famalicão
 - Vila Nova de Gaia
 - Vila Pouca de Aguiar

❖ Região Centro

- Águeda
- Aguiar da Beira
- Albergaria-a-Velha
- Almeida
- Anadia
- Arganil
- Aveiro
- Batalha
- Belmonte
- Cantanhede
- Castanheira de Pera
- Castelo Branco
- Castro Daire
- Celorico da Beira
- Coimbra
- Condeixa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

-
- Covilhã
 - Figueira da Foz
 - Fundão
 - Guarda
 - Idanha
 - Ílhavo
 - Leiria
 - Lousã
 - Mangualde
 - Manteigas
 - Marinha Grande
 - Mealhada
 - Meda
 - Montemor-o-Velho
 - Murtosa
 - Nelas
 - Oleiros
 - Oliveira de Frades
 - Oliveira do Bairro
 - Oliveira do Hospital
 - Pampilhosa da Serra



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

-
- Pedrogão Grande
 - Penacova
 - Penalva do Castelo
 - Penamacor
 - Pinhel
 - Pombal
 - Porto de Mós
 - Proença-a-nova
 - Sabugal
 - Santa Comba
 - São Pedro do Sul
 - Sátão
 - Seia
 - Sertão
 - Tondela
 - Trancoso
 - Vagos
 - Vila Nova de Paiva
 - Vila Nova de Poiares
 - Vila Velha de Rodão
 - Viseu



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

❖ Região LVT

- Abrantes -
- Alcanena
- Alcobaça
- Alpiarça
- Amadora
- Azambuja
- Barreiro
- Benavente
- Bombarral
- Cascais
- Coruche
- Ferreira do Zêzere
- Loures
- Mação
- Moita
- Óbidos
- Odivelas
- Oeiras
- Ourém



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

-
- Palmela
 - Peniche
 - Rio Maior
 - Salvaterra de Magos
 - Santarém
 - Sardoal
 - Seixal
 - Sesimbra
 - Setúbal
 - Sobral de Monte Agraço
 - Torres Vedras
 - Vila Franca de Xira

❖ Região Sul (Alentejo)

- Aljustrel -
- Almodovar
- Alter do Chão
- Avis
- Barrancos
- Borba
- Campo Maior



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

-
- Castelo de Vide
 - Castro Verde
 - Cuba
 - Elvas
 - Évora
 - Ferreira do Alentejo
 - Fronteira
 - Gavião
 - Grândola
 - Marvão
 - Mértola
 - Montemor-o-Novo
 - Moura
 - Mourão
 - Nisa
 - Ourique
 - Ponte de Sor
 - Portel
 - Reguengos de Monsaraz
 - Santiago do Cacém
 - Sines



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

-
- Sousel
 - Vidigueira
 - Vila Viçosa

❖ Região Sul (Algarve)

- Albufeira
- Faro
- Lagoa
- Lagos
- Olhão
- Portimão
- Tavira
- Vila Real de Santo António



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO II

Lista de Pedreiras em Situação Crítica

Número de Licença	Identificação do Explorador	Identificação da Pedreira	NUT II	Classe da Pedreira (3 ou 4)	Sinalização / Sinalética	Vedação	Projetos para execução	Grau de intervenção
1003	António Manuel Fernandes	Mortinheira	Norte	Classe 3	S/I	S/I	S/I	S/I
5371	Alcino Pinheiro De Araújo, Lda.	Fontegoda	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5372	Fernando Aristóteles Marques Oliveira	Sorte da pedra quebrada	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
4845	CARISGRANITOS, Unipessoal, Lda.	Penedice	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5105	NITAL - Granito Natural, Lda.	Bouça de terelage	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
4180	José Nunes Machado Ferreira	Monte da barca	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5503	PAVINERTES - Exploração de Inertes e Pedreiras, Lda.	Bombardeiro / Lage n.º 6	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5345	Machado & Monteiro, Lda.	Lage n.º 5	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5355	Construções Andrade & Fernandes, Lda.	Bouça de Bocas	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

2755	Joaquim de Jesus Duarte	Castro n.º 2	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
4536	Fernando Gomes	Ribeira n.º 2	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
4319	SEM - Sociedade de Pedreiras do Marco, Lda.	Pedreira do Monte n.º 2	Norte	Classe 3	Não	Não	Sim	Reduzido
4728	José Maria Vieira Pereira	Monte da Cerca	Norte	Classe 3	Sim	S/I	Sim	Reduzido
4907	Carlos Silva & Companhia, Lda.	Tapada do Ladário	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
4977	ALGRAL - Granitos de Alpendorada, Lda.	Quinta de Santa Cristina n.º 2	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5004	GRANITÁMEGA - Sociedade Exportadora de Granitos	Quinta da Granja	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Moderado
5005	Adão da Silva Tomás	Olho Marinho n.º 2	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Moderado
5011	António da Silva Miguel, Lda	Monte de Arados n.º 5	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5012	GRANITÁMEGA - Sociedade Exportadora de Granitos	Tapada da Barca do Souto	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5034	CILCA-Empreiteiros de Obras Públicas, Lda.	Bouça da Mó	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Moderado
5101	Joaquim Alberto	Tapada do Sol	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

	Perira	Posto						
5119	GRANIVÁRZEA- Comércio e Extração de Granito, Lda.	Tapada do Ladário n.º 2	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5132	GRANIGRANJA - Granitos da Granja, Lda.	Pedreira da Granja	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5159	Fernando Almeida & Filhos, Lda.	Monte de Arados n.º 7	Norte	Classe 3	Sim	Não	Sim	Reduzido
5359	António da Silva Miguel, Lda.	Bouça do Cubo	Norte	Classe 3	S/I	S/I	Sim	Reduzido
6787	SAFIRINÉDITA Unipessoal, Lda.	Sorte do Melro	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Junto à pedreira da Veiga n.º 3	Sem Informação	S/I	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Moderado
Tapada das Carvalhinhas	Maria Alice Pinheiro de Azevedo	Tapada das Carvalhinhas	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Rua de Regadas	Sem Informação	S/I	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Rua Lage Monte	Sem Informação	S/I	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Moderado
Rua das Lapas	Sem Informação	S/I	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Moderado
S/I	José Manuel da Silva Pinto Couto	Serra de Montedeiras	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Moderado
3264	RG, Rogranit Gralpe, Grantax, Lda.	Quinta do Peleiro	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
2588	Vieira e Ferreira	Monte de Arados	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Inexistente	ARISTIDES &	Quinta do Seixo	Norte	S/I	Sim	Sim	Não	Reduzido



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

	SÉRGIO, Lda.							
6646	GRANISAIMES - Extração e Comércio de Granitos, S.A.	Ladeira	Norte	Classe 3	Sim	Sim	Não	Moderado
2702	Granitos M. V. Pinto, Lda.	Igreja N. 2	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
2703	Granitos M. V. Pinto, Lda.	Cavaleiro II	Norte	S/I	Não	Não	Sim	Reduzido
5138	Santos & Santos, Lda.	Calvário N.º 3	Norte	S/I	Sim	Não	Sim	Reduzido
0001	Sem Informação	S/I	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
2677	Irmãos Silva & Teixeira, Lda.	Tapada da Fonte Sobreira	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
3069	AVC - Granitos, Lda.	Soalheira Nova	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5302	Desenvolvente - Unipessoal, Lda.	Pedreira da Cacela N.º 2	Norte	S/I	Sim	Sim	Não	Reduzido
5661	AVC - Granitos, S.A.	Monte Esporão ou Regadas	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
0002	Desenvolvente - Unipessoal, Lda.	S/I	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
2778	Francisco Ferreira de Barros, LDA	Legã Gorda	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5298	Filomena da Silva Ferreira Barros	Tapada Grande N.º 4	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5440	Belmiro Pinto da Rocha	Vale do Simão	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
3277	José Soares & filhos,	Pedreira das	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

	Lda.	Laginhas						
3368	Acácio da Caridade Ferreira & Irmão, Lda.	Tapada do Facho	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
4663	TOPÁZIO FAVORITO - Granito Preto, Lda.	Lugar da Quintã	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5001	AGREPOR AGREGADOS - Extração de Inertes, SA	Quintã n.º 5	Norte	S/I	Não	Não	Não	Reduzido
5098	António Moreira Soares (Nogal)	Tapada N.º 4	Norte	S/I	Sim	S/I	Sim	Reduzido
0003	M. BARBOSA - Granitos, Lda.	S/I	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
0004	Arlindo da Mota Soares	S/I	Norte	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
15	Soares Areias , Lda.	Ricão	Centro	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
26	José Joaquim Santos Martins	Moita	Centro	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
43	José Tavares Da Cunha, Lda.	Tapada Da Lapinha	Centro	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
44	Abel Paulino – Granitos Lda.	Casas Do Álvaro 3	Centro	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
45	Carlos Manuel Soares Monteiro	Silveira	Centro	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido
47	Pedrimusgo – Exploração De	Silveira	Centro	S/I	Sim	Sim	Sim	Reduzido



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

	Granito Lda.							
5164	José Tavares Da Cunha, Lda.	Barroco Da Velha	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
5235	Granbeira-Sociedade De Exploração E Comércio De Granitos, SA	Fonte Santa	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
5292	E.N.U. Empresa Nacional De Urânio, E.P.	Granito Para Fins Ornamentais	Centro	Classe 3	Não	Não	Sim	Reduzido
6039	José Maria Dos Santos	Casas Do Álvaro 1	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
6274	Cerâmica Bandeiras, Lda.	Quinta Do Chicalhão 4	Centro	Classe 3	Não	Não	Sim	Reduzido
6294	Sóardósias - Exploração E Comercialização De Ardósia, Lda.	Giesteira	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Elevado
6348	Delfim Da Conceição Pedro	Covão Da Agulha	Centro	Classe 4	Não	Não	Sim	Reduzido
6422	Pinto & Félix - Extração De Inertes, Lda.	Outeiro Das Lebres	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Moderado
6459	Arealvira, Sociedade De Extração De Areias, Lda.	Barrocos 2	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
6488	Granicolores – Extração E Comércio De	Rogenda N° 1	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Reduzido



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

	Granitos, Lda.							
6498	Granitos BHM, Lda.	Ratoeira	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
6536	Brígida E Dinis, Sociedade De Construções, Lda.	Terras De Meda	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Moderado
1/2001/532	Europaiva	Monte Picoto	Centro	Classe 3	Sim	Não	Não	Reduzido
1/2001/71	Britel	Brejo Da Irinha	Centro	Classe 3	Sim	Não	Não	Reduzido
1/2002/389	ACTEL	Outeiro Redondo	Centro	Classe 3	Sim	Não	Não	Reduzido
1/2003/133	HF&N	Picoto	Centro	Classe 3	Sim	Não	Não	Reduzido
10/1989/1787	Areal Melobra - Lavagem E Seleção De Areias, Lda.	Enxofães	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
10/2003/1238	Arnaldo Alves Dos Santos	Portunhos 01	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
10/2005/2904	Areal Melobra - Lavagem E Seleção De Areias, Lda.	Enxofães 01	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
14/2005/1	Pedro Manuel Dos Santos Matias	Covões Sudoeste	Centro	Classe 4	Não	Não	Sim	Reduzido
16/2014/1	Arlindo De Oliveira Neves	Vale Da Branca	Centro	Classe 4	Não	Não	Sim	Reduzido
16/2018/1	Maria Fernanda Mota Rodrigues	Vale Da Branca Norte	Centro	Classe 4	Não	Não	Não	S/I
16/2018/2	José Manuel Ramalho Miguel	Vale Da Branca	Centro	Classe 4	Sim	Não	Sim	Reduzido
16/2018/3	Manuel Ramalho Neves Bispo	Espada Lança	Centro	Classe 4	Sim	Não	Sim	Reduzido



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

16/2018/4	José Simões Pedro	Carretas	Centro	Classe 4	Sim	Não	Sim	Reduzido
166703/2003	Areal Melobra - Lavagem E Seleção De Areias, Lda.	Enxofães 02	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
2018/450.10.017/4	Areal Melobra - Lavagem E Seleção De Areias, Lda.	Enxofães_Illegal	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
2826/1985	Calcários J. F. Oliveira, Lda.	Pena 01	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
39-0/3	Mário Neves Pinto Salgado	Portunhos	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
6108/1997	Briopul - Sociedade De Obras Públicas E Privadas	Pena	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
6166/1995	O2 - Tratamento E Limpezas Ambientais	Pena 02	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Moderado
Ped1	Leonel Da Conceição	Fontanheira	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Ped1	Município Da Sertã	Britadeira Municipal Da Sertã	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Ped2	Diniz Da Conceição Fernandes	Defroia	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Ped3	Elias Marques Ribeiro	Viveiro	Centro	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Pedreira 1	Município De Oliveira Do Bairro	Pedreira 1	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Pedreira 1	Aparentemente De Extração De Inertes	Salgueiral	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
Pedreira 2	Sem Informação	Oliveira De Cima	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
Pedreira 21	Isekiel Martins Jesus Braga	Pedreira 21	Centro	Classe 3	Sim	Não	Sim	Reduzido
Pedreira 3	Diana Patrícia Sousa Martins Maria Madalena Das Neves Baptista Soares	Pedreira 3	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Pedreira 3	Sem Informação	Travanca	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
Pedreira 33	IBV - Indústria Barro Vermelho, SA.	Pedreira 33	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Pedreira 37	Argex, Argila Expandida, SA.	Pedreira 37	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Pedreira 39	Sem Informação	Pedreira 39	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Pedreira 4	Sem Informação	Travanca	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
Pedreira 5	Sem Informação	Sanguinhedo	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
Pedreira 6	Sem Informação	Sanguinhedo	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
Pedreira 7	Sem Informação	Pedreira 7	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
Pedreira 7	Sem Informação	Sanguinhedo	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
Pedreira 8	Sem Informação	Pedreira 8	Centro	Classe 3	Sim	Sim	Sim	Reduzido
3	Sem Informação	Sem Informação	LVT	S/I	Sim	Não	Sim	Reduzido
4	Sem Informação	Sem Informação	LVT	S/I	Sim	Sim	Sim	Moderado
5187	Aleluia Cerâmicas, S.A.	Curtinhas N.º 5	LVT	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
20340	Cauliareias -	Cauliareias	LVT	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

	Caulinos E Areias, S.A.							
20341	Alvamater - Inertes E Construções S.A.	Alvamater	LVT	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
20393	SACT - Sociedade De Areias, Construção E Turismo, Lda.	Camarção	LVT	Classe 3	Sim	Sim	Não	Reduzido
20412	Silva & Almeida, Lda.	Portela Do Pereiro AR13	LVT	Classe 4	Sim	Sim	Sim	Reduzido
S/N	Silva & Almeida, Lda.	Cerca - Portela Nova - 211	LVT	Classe 4	Sim	Não	Sim	Reduzido
S/N	José Manuel Sofia Calado, Unipessoal, Lda.	Moinhos Queimados	Alentejo	Classe 3	Não	Sim	Não	S/I
S/N	Carlos Manuel Pereira De Sousa	Varzea	Algarve	Classe 4	S/I	S/I	S/I	S/I
S/N	Carlos Manuel Pereira De Sousa	Calbastros	Algarve	Classe 4	S/I	S/I	S/I	S/I